DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6422/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11363/2014
PROTOCOLO	: 1520871
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: 1 - EDER UILSON FRANÇA LIMA; 2 - ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) GRUPO GERADOR AUTOMATIZADO PARA SER INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL.
CONTRATADA	: STEMAC S. A. GRUPOS GERADORES
VALOR INICIAL	: R$ 133.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) GRUPO GERADOR AUTOMATIZADO PARA SER INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2014 (f. 55-85) e formalização do Contrato Administrativo nº 205/2014 (f. 169-174), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivinhema - MS,** CNPJ/MF n° 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Stemac S. A. Grupos Geradores**, CNPJ/MF nº 92.753.268/0052-62, representada pelo Sr. Cesar Augusto Nunes Guterres, CPF/MF nº 263.063.600-34 e pelo Sr. Jaime Martins da Silva, CPF/MF nº 581.831.750-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de 1 (um) grupo gerador automatizado para ser instalado no Hospital Municipal com o intuito de fornecer energia em casos de emergência, no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 14803/2016 (f. 178-181) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 6732/2017 (f. 183) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2014 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 23/5/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 16/6/2014 (f. 176), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f. 181), *in verbis*:

> Diante do exposto opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório e à formalização contratual**, de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 183), assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise nº 14803/2016 (peça nº 22), este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 050/2014, bem como pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 205/2014,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 205/2014, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivinhema - MS,** CNPJ/MF n° 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Stemac S. A. Grupos Geradores**, CNPJ/MF nº 92.753.268/0052-62, representada pelo Sr. Cesar Augusto Nunes Guterres, CPF/MF nº 263.063.600-34 e pelo Sr. Jaime Martins da Silva, CPF/MF nº 581.831.750-15, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 28 de junho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator